



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 0247/2007

(ENCAMINHA AO PODER EXECUTIVO, ANTEPROJETO DE LEI, QUE DISPÕE SOBRE ESTÍMULO À DOAÇÃO DE SANGUE).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, na forma regimental, que seja encaminhado ao Poder Executivo, Anteprojeto de Lei que dispõe sobre estímulo à doação de sangue, para que assim, após análise, o mesmo retorne a esta Casa de Leis na forma de Projeto de Lei para análise e deliberação por parte dos Nobres Edis.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 07 de maio de 2007.

JOSÉ NELSON CHINO BOLOTÁRIO

CHINO

VEREADOR



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE NO MUNICÍPIO).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCÍSO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os doadores de sangue, residentes no Município que comprovadamente efetuarem pelos menos três ou mais doações no período de um ano, terão assegurados como compensação, anualmente, para atestarem suas condições de saúde, além dos testes rotineiros para detectar doenças do sangue e sexualmente transmissíveis, os seguintes exames clínicos:

- I – ácido úrico;
- II – colesterol total;
- III – HDL e LDL colesterol;
- IV – um exame de ultra-sonografia

Art. 2º. Aos doadores de que trata o artigo anterior, com idade superior a quarenta anos, fica garantida ainda a realização anual dos seguintes exames:

I - um exame de PSA - Antígeno Prostático Específico, para doadores do sexo masculino.

II - uma mamografia, para doadoras do sexo feminino.

Art. 3º. Os exames clínicos de que trata os artigos 1º e 2º desta lei, serão realizados pela rede municipal de saúde ou, em sua falta, por laboratórios privados, sendo que, neste último caso os mesmos serão viabilizados pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 5º. Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 07 de maio de 2007.

JOSÉ NELSON CHINO BOLOTÁRIO
CHINO
VEREADOR



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O Brasil, segundo dados do Governo Federal necessita diariamente de 5.500 bolsas de sangue, ou seja, se até o final do dia apenas 4000 pessoas doarem sangue, no próximo dia serão necessárias mais 7000 mil doações e assim por diante.

Doar sangue é doar vida, sendo que, cabe ao Poder Público incentivar as pessoas sobre este ato que é uma demonstração de amor ao próximo.

A dificuldade dos hemocentros para arrumar doadores, sem dúvida nenhuma, é alarmante e necessita de providências para que assim as pessoas possam ser conscientizadas.

Nesse sentido, achamos de total pertinência a apresentação deste Anteprojeto de Lei, uma vez que no mesmo está previsto um tipo de incentivo aos doadores que realizarem tal ato pelo menos três vezes por ano.

Tal incentivo consiste na realização de diversos exames clínicos, bem como a realização anual de um exame PSA (Antígeno Prostático Específico) e uma mamografia para doadores do sexo masculino e feminino respectivamente, que contarem com mais de 40 (quarenta) anos.

Esses exames, caso não puderem ser feitos pela rede municipal de saúde, deverão ser custeados através do setor competente do Poder Executivo e realizados em laboratórios privados.

Pelo exposto, no intuito de que tal iniciativa possa incentivar os munícipes que já são doadores, bem como àqueles que ainda não realizam tal ato, é que apresentamos esta propositura, para que após análise do Poder Executivo, o mesmo o encaminhe na forma de Projeto de Lei, para análise e deliberação desta Egrégia Casa de Leis.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 7 de Maio de 2007.

JOSÉ NELSON CHINO BOLOTÁRIO
CHINO
VEREADOR